



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

EMPRESA(S) CREDENCIANTE(S)

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº. 518.601288-0094, com sede na Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas – MG – CEP. 37.701-008

DADOS DO CREDENCIAMENTO

Preâmbulo	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	168/2021
Preâmbulo	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/ANO	002/2021
Preâmbulo	DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL	03/09/2021
1.1.	DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO	Credenciamento (s) de emissoras de rádio FM de Poços de Caldas – MG, para veiculação das inserções solicitadas pela DMED, as quais serão acompanhadas e fiscalizadas pela AMIRT – Associação Mineira de Rádio e Televisão, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.
1.2.	DO RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES	E-MAIL: agomes@dmepc.com.br – Sra. Ariane Cristina Gomes de Menezes
2.	DO VALOR (ES) DO OBJETO	Conforme tabela anexa ao presente edital.
2.2.	DO ÍNDICE DE REAJUSTE A SER APLICADO NA TABELA DE PREÇOS	IPCA
4.1.	DA DATA FINAL PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTOS	30/09/2021



	OU IMPUGNAR O PRESENTE EDITAL	
4.1.3.	DO CONTATO PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO	e-mail: hsilva@dmepec.com.br / telefone: (35) 3716-9120 ou (35) 3716-9230.
5.1.	DA DATA INICIAL PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	01/10/2021 (sexta-feira)
6.1.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	O edital de credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, ou seja, a partir de 03/09/2021 até 03/09/2026, podendo este ser alterado ou revogado, parcial ou integral, a qualquer momento, a critério da DMED, mediante divulgação em site da DMED e no Diário Oficial do Município.
7.1.	DO HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO	O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida nesse edital, deverá ser protocolado no setor de protocolos das empresas DME, na Rua Amazonas nº 65 – Centro – Poços de Caldas, aos cuidados da SUPERVISAO DE SUPRIMENTOS, em horário comercial (08h00 às 17h00), a partir do dia 01.10.2021.
8.1.	DOS DOCUMENTOS PARA REALIZAR O CREDENCIAMENTO	<p style="text-align: center;"><u>DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFETUAR O CREDENCIAMENTO</u></p> <p>A empresa interessada deverá encaminhar os seguintes documentos para análise:</p> <p>1.1. <u>A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:</u></p> <p>1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de <u>sociedades comerciais</u>, e, no caso de <u>sociedades por ações</u>, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;</p> <p>1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;</p>



		<p>1.2. <u>A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:</u></p> <p>1.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão da licitação, se outro prazo não constar do documento.</p> <p>1.3. <u>A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:</u></p> <p>1.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)</p> <p>1.3.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).</p> <p>1.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);</p> <p>1.4. <u>A documentação relativa a regularidade trabalhista consiste em:</u></p> <p>1.4.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho</p> <p>1.5. <u>A documentação técnica consiste em:</u></p> <p>1.5.1. Cópia da Autorização / Concessão para execução do serviço de radiodifusão.</p>
11.11	DO GESTOR (A) DO CREDENCIAMENTO	Sra. Fabiana Dias Generoso de Oliveira / e-mail: fgeneroso@dmepec.com.br / telefone: (35) 3716-9223.
11.11	DO FISCAL (IS) DO CREDENCIAMENTO	Sra. Ariane Cristina Gomes de Menezes / e-mail: agomes@dmepec.com.br / telefone: (35) 3716-9167.
12.1.	DA FORMA DE PAGAMENTO	Conforme item 12 do edital bem como termo de referência – Anexo IV.
12.2.3.	DO CRONOGRAMA DE VENCIMENTO	Conforme item 12 do edital bem como termo de referência anexo – Anexo IV.



Com fundamento no artigo 30 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da DME e suas subsidiárias – RILIC, torna-se público o presente edital de Chamamento Público para Credenciamento a quem interessar, observando-se as condições estabelecida nesse instrumento:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste edital é credenciar empresa(s)/ interessado(s) a executar o objeto previsto no **QUADRO DE DADOS** deste edital de acordo com suas especificações e condições nele estipulados, em especial o ANEXO – Especificações Técnicas.

1.2. Para maiores informações e esclarecimentos referentes às especificações do objeto do presente credenciamento(s) o(s) interessado(s) deverá(ão) entrar em contato com a pessoa(s) e e-mail(s) indicado(s) no **QUADRO DE DADOS**.

2. DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O pagamento aos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o(s) valor(es) definido(s) pela(s) **CRENCIANTE(S)** conforme **TABELA DE PREÇOS** anexa a este edital.

2.2. Os preços constantes na **TABELA DE PREÇOS** serão reajustados conforme índice estipulado no **QUADRO DE DADOS** deste edital, contados a partir da sua publicação.

2.3. Deverá ser considerado para apuração do índice a ser aplicado o valor acumulado dos últimos (12) doze meses anteriores a data da publicação do edital.

2.4. A(s) **CRENCIANTE(S)** se reserva(m) no direito de a qualquer tempo, mediante pesquisa de preço, rever o(s) valore(s) previsto(s) na **TABELA DE PREÇOS** a fim de adequá-lo ao praticado no mercado.

3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos aqueles interessados que atenderem o disposto na **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, anexa a este edital, e, não estiverem enquadrados nas hipóteses de restrição previstas no subitem 3.2 deste instrumento.

3.2. Será vedada a participação de **EMPRESA/INTERESSADO**:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração ou empregados da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias;

II – de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal ou Conselho de



Administração, e de empregados da DME e suas subsidiárias, nesse último caso em que suas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação e contratação;

III - suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias, durante o prazo da sanção aplicada;

IV - declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X - que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com as Empresa(s) credenciante(s), ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda incorrido nas penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILIC;

XI - cujo estatuto ou contrato social não possua objeto social compatível com o objeto desta licitação.

3.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de **CRENCIADO**;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da DME e suas subsidiárias;

b) empregado da DME e suas subsidiárias, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento;

c) autoridade do ente público a DME e suas subsidiárias estejam vinculadas.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DME e suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses.

3.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.



4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data inicial para solicitação de **credenciamento** prevista no **QUADRO DE DADOS** deste edital, sendo os pedidos de esclarecimentos e as impugnações dirigidos formalmente a(s) CREDENCIANTE(S) via postal, e-mail, ou protocolo na recepção da sede (s) empresa (s) licitadora (s), observando o seguinte:

4.1.1. A Administração poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos;

4.1.2. A empresa interessada que fizer uso desse meio de comunicação deve declarar, expressamente, que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação;

4.1.3. O e-mail das empresas DME para os fins deste item é exclusivamente o indicado no **QUADRO DE DADOS** do edital, considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço;

4.1.4. A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem;

4.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

4.3. Os autos do processo de credenciamento somente terão vista franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões.

5. DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo para a manifestação das empresas interessadas para o primeiro credenciamento terá início na data estipulada no **QUADRO DE DADOS** do edital.

5.2. Após o término do prazo acima referido, qualquer empresa interessada poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar a Supervisão de Suprimentos o seu credenciamento.

6. DA VALIDADE DO EDITAL, FORMALIZAÇÃO DO TERMO E SUA VIGÊNCIA

6.1. O presente edital terá validade dentro do prazo de vigência estipulado no **QUADRO DE DADOS** do edital, a contar da data de sua publicação.

6.2. A formalização do credenciamento se dará através de termo de adesão – ANEXO ao presente edital, sendo que a sua vigência iniciará a partir da sua assinatura e se expirará nas seguintes hipóteses: a) data em que o presente edital de credenciamento perder sua validade; b) por descredenciamento da EMPRESA/INTERESSADO; c) por outro motivo devidamente justificado.

7. DA ENTREGA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO



7.1. O requerimento de credenciamento - ANEXO - acompanhado de toda a documentação exigida nesse edital, deverá ser protocolado na sede da (s) credenciante (s) no local indicado no **QUADRO DE DADOS** contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

<p>A/C:</p> <p>“Credenciamento nº __/__”</p> <p>PROPONENTE INTERESSADA:</p> <p>Objeto:</p>

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Os documentos a serem enviados dentro do envelope para a realização do credenciamento são os indicados no **QUADRO DE DADOS**.

8.2. As certidões, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por pessoa responsável, da (s) empresa (s) credenciante (s) devidamente designada para este fim.

8.3. A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores.

8.4. Todos os documentos exigidos no envelope de credenciamento deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa interessada, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena do não credenciamento, exceto se a empresa interessada for a filial e os documentos forem passíveis de emissão apenas em nome da matriz.

8.5. Os documentos solicitados neste item que sejam extraídos via internet, e que por ventura não estejam dentro do envelope de documentação, ou estejam vencidos, caso seja possível a sua consulta no momento da análise, a ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO visando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se reserva no direito de consulta-los, e estando dentro da validade, providenciar a sua impressão.

8.6. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados acima, e que não possam ser consultados e extraídos pela internet no momento da análise implicará no **NÃO CREDENCIAMENTO** do interessado.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados conforme os envelopes forem sendo recebidos, sendo que após o recebimento, a **Supervisão de Suprimentos encaminhará**



toda a documentação para análise da Assessoria de Comunicação a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação e comunicação ao interessado sobre o deferimento do seu credenciamento. Assim, após análise dos documentos pela referida Assessoria de Comunicação a Supervisão de Suprimentos irá comunicar o interessado quanto ao resultado do credenciamento.

9.2. Não será credenciado o interessado que apresentar a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. A(s) **CRENCIANTE(S)** poderão reavaliar o credenciamento deferido, a qualquer momento, sendo-lhe facultado o direito de suspendê-lo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CRENCIANTE(S)

10.1. Efetuar o pagamento no prazo e condições estipuladas na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** e no presente edital;

10.2. Prestar informações necessárias ao (à) **CRENCIADO(A)**;

10.3. Fornecer orientações, através de instrumento formal, ao (à) **CRENCIADO(A)**;

10.4. Fiscalizar e fazer cumprir o firmado no termo de credenciamento, bem como o disposto neste edital e seus anexos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CRENCIADA(S)

11.1. Realizar o objeto do presente edital conforme disposto na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, edital e demais anexos;

11.2. Prestar informações a(s) **CRENCIANTE(S)** sempre que exigidas;

11.3. Responsabilizar pela adoção dos materiais necessários a realização do objeto deste credenciamento, os quais deverão estar de acordo com os padrões de qualidade previstos em normas específicas, quando for o caso;

11.4. Observar as normas técnicas e procedimentos determinados pelos órgãos competentes pertinente ao objeto do credenciamento;

11.5. Seguir orientações prestadas formalmente pela(s) **CRENCIANTE(S)**;

11.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização do Fiscal (is) e Gestor(a) do presente credenciamento;

11.7. Responsabilizar pelos custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto credenciado, como, materiais, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros pertinentes;



11.8. Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, decorrente do presente credenciamento, que vier causar a(s) **CRENCIANTE(S)**, a seus empregados, a seus consumidores ou terceiros;

11.9. Informar à(s) **CRENCIANTE(S)** eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

11.10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

11.11. Permitir a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal(is) e/ou Gestor(a) denominado no **QUADRO DE DADOS** do presente edital;

11.12. Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo e condições estipuladas no **QUADRO DE DADOS**, desde que os serviços ou produto/equipamento tenham sido fornecidos de acordo com as condições estabelecidas, com a devida aprovação do(s) Fiscal(s).

12.2. O Gestor(a), após as faturas ou notas fiscais serem atestadas pelo(s) Fiscal(is), encaminhará para pagamento, podendo, se necessário, exigir a apresentação de documentos fiscais, observado o cronograma a seguir:

12.2.1. 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Credenciamento, emitida pelo(a) **CRENCIANTE(A)**;

12.2.2. 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Credenciamento, para ciência do(a) Gestor(a) e posterior pagamento;

12.2.3. Após aprovação da Nota Fiscal pelo (s) gestor (s) e fiscal (s) indicados no **QUADRO DE DADOS**, a(s) **CRENCIANTE(S)** terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

12.3. Ao emitir a nota fiscal/fatura o(a) **CRENCIANTE(A)** deverá obedecer o cronograma de vencimento previsto no **QUADRO DADOS** e discriminar na nota fiscal as quantidade dos serviço prestados, o seu valor bruto e destacar a quantia correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura para retenção, pela(s) **CRENCIANTE(S)**, para recolhimento junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, quando for o caso.

12.4. Excepcionalmente, poderão ser solicitados pela(s) **CRENCIANTE(S)**, na ocasião do pagamento, a apresentação dos seguintes documentos:

12.4.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

12.4.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS.

12.4.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.



12.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CRENCIADO(A)**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.

12.6. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela(a) **CRENCIADO(A)**, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

12.7. A(s) **CRENCIANTE(S)** poderá(ão) reter pagamentos por ela(s) devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, decorrente desde credenciamento. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a(s) **CRENCIANTE(S)** utilizará(ão) a quantia retida para se ressarcir(rem) dos danos que vier(rem) a sofrer(rem) e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado ao(à) **CRENCIADO(A)**

12.8. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à(s) **CRENCIANTE(S)**.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

13.1. Os serviços/fornecimento serão realizados conforme disposto na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento nos artigos 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas Subsidiárias - RILIC, o(a) **CRENCIADO(A)** ficará sujeito(a), no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto credenciado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência por escrito; multa; suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME e suas subsidiárias, por até 02 (dois) anos.

14.2. Poderá ser cumulada multa em casos apenados pelas sanções de advertência ou suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar.

14.3. As condutas passíveis de sanções são além daquelas previstas no art. 211 do RILIC, no que for pertinente, as seguintes:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do termo de credenciamento ou retirada do instrumento equivalente;

II - agir de má-fé na relação decorrente desse edital e termo de credenciamento, comprovada em processo específico;



III - incorrer em inexecução das obrigações assumidas;

IV - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

V - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

VI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.4. As condutas acima além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

14.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não acarrete danos à (s) **CRENCIANTE(S)**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.6. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de multa.

14.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

IV - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento solicitado e não executado;

V - no caso de inexecução total, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada;



VI - em caso de reincidência de conduta apenada com advertência será aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão, exceto se o ato se enquadrar nos incisos anteriores.

14.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME e suas subsidiárias, por até 02 (dois) anos.

14.9. Cabe a sanção de suspensão e impedimento de contratar, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DME e suas subsidiárias, aos seus serviços, instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.10. O prazo da penalidade de suspensão e impedimento poderá ser até 2 (dois) anos, o qual terá início a partir da sua notificação ao(a) **CRENCIADO(A)**.

14.11. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, também, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.12. Aplica-se às empresas a suspensão ao direito de licitar e contratar com DME e suas subsidiárias que praticarem as condutas previstas no artigo 215 do RILIC, nos casos cabíveis, e as seguintes:

- I - tenham procedido em fraude contratual;
- II - fizerem declaração falsa;
- III - tenham criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- IV - tenham obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

14.13. Poderá incidir em suspensão e impedimento de licitar o(a) **CRENCIADO(A)** que incidir em uma das seguintes condutas:

- I - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- II - não mantiver o valor proposto;
- III - falhar na execução do objeto do credenciamento;
- IV - comportar-se de modo inidôneo referente a execução do objeto durante a vigência deste credenciamento;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - reincidente em condutas penalizadas com advertência e/ou multa.

14.14. As sanções de advertência, suspensão e impedimento, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao(a) **CRENCIADO(A)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



14.15. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da autoridade(s) competente(s) designada no Estatuto Social da(s) **CRENCIANTE(S)**.

14.16. Para aplicação das penalidades descritas nesta cláusula será instaurado procedimento administrativo específico e seguirá o procedimento estabelecido entre o art. 216 a art. 220 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas subsidiárias - RILIC.

14.17. As sanções aplicadas ao(a) **CRENCIADO(A)** serão anotadas no Cadastro de Fornecedor da DME e suas subsidiárias.

15. **DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

15.1. Encerrados os trabalhos quanto ao credenciamento será firmado entre a(s) **CRENCIANTE(S)** e aqueles que foram deferidos o credenciamento o **TERMO DE ADESÃO**, anexo a este edital, nos termos e condições previamente estabelecidos neste instrumento, o qual é parte integrante do referido termo.

16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

16.1.1. Divulgação do Chamamento;

16.1.2. Análise dos documentos apresentados;

16.1.3. Divulgação dos nomes dos interessados credenciados na página da internet da(s) empresa(s) **CRENCIANTE(S)**: www.dmepc.com.br.

16.2. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

16.3. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Conduta Ética e Integridade Empresas DME, disponível no endereço eletrônico www.dmepc.com.br, menu Institucional.

16.4. As empresas interessadas são as únicas responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer fase do credenciamento.

16.5. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

16.6. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo em virtude de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada por ilegalidade de ofício ou provocação de



terceiro, mediante parecer escrito e devidamente comprovado dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que caiba a qualquer empresa interessada direito à indenização.

16.7. As empresas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, e as empresas DME não serem, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo.

16.8. A tolerância das empresas DME com qualquer atraso ou inadimplência por parte da empresa credenciada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.9. É facultada a ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ou a autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.10. A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo de credenciamento.

16.11. O presente Edital, seus anexos e a proposta do credenciado farão parte integrante do Termo de Credenciamento.

16.12. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados nos documentos, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste processo;

16.13. Este processo de credenciamento poderá ter a data de protocolo dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva das empresas DME.

16.14. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos, resolvidos a inteiro critério da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

16.15. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório será publicada em órgão de divulgação oficial e disposta no site www.empresas.dmepec.com.br, link LICITAÇÕES.

16.16. A análise dos documentos será feita pela ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.



17. DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais questões resultantes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Poços de Caldas, 01 de setembro de 2021.

REPRESENTANTE DA CREDENCIANTE

RESPONSÁVEL PELO SETOR SOLICITANTE

Analisado e Aprovado nos termos do Art. 9 do RILIC



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Á(S)

.....(EMPRESA(S) CREDENCIANTE(S)).

REF: CREDENCIAMENTO Nº. ____/____

..... (nome das empresa/pessoa física), inscrita (o) no CNPJ/CPF sob o n.º
....., situada (o)..... (endereço completo), interesse em participar do
Credenciamento nº. ____/____, instaurado pela(s) **(NOME DA CREDENCIANTE(S))**, declara, sob as
penas da Lei declara, sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo para sua contratação com
a DME e suas subsidiárias, e, que se obriga a comunicar a sua superveniência.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Poços de Caldas,..... de de

INTERESSADO



ANEXO II
REQUERIMENTO (OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)

Á(S)

.....(EMPRESA(S) CREDENCIANTE(S)).

REF: CREDENCIAMENTO Nº. ____ / ____

....., inscrito no CNPJ/CPF nº,
no caso de pessoa jurídica por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº requer seu credenciamento para a prestação de
serviços/fornecimento:

.....

Para fins de pagamento, informamos, desde já, a conta corrente/poupança nº.....agência nº
.....(nome da agência), Banco nº (nome do Banco).

Por fim, declaramos o inteiro conhecimento do ato convocatório e a necessidade da apresentação
de toda a documentação solicitada no corpo do edital e seus anexos.

Poços de Caldas,.....dede

.....
INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO**

CRENCIAMENTO Nº. /

PARTES		
CRENCIANTE (S):		
CNPJ:	I.E.:	NIRE:
ENDEREÇO:		
RESPONSÁVEL:		
TEL.:	E-MAIL:	
CRENCIADA(O):		
CNPJ:	I.E.:	NIRE:
ENDEREÇO:		
REPRESENTANTE:		
TEL.:	E-MAIL:	

A(s) CRENCIADA(O) acima indicada (o) apresentou toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, portanto, a partir da presente data, encontra-se CRENCIADA(O), podendo para tanto prestar/fornecer os serviços/ produtos objeto do credenciamento em questão a(s) CRENCIANTE(S) quais sejam:

- 1) _____;
- 2) _____;

Para os devidos fins, o credenciado declara ter conhecimento e, por isso aceita todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos, os quais integra a esse termo, independentemente de transcrição.

O valor para prestação/fornecimento de serviços/ produtos será(ão) conforme TABELA DE VALORES anexa ao Edital de Credenciamento acima indicado.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes firmam o presente Termo de Adesão, em 02. (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Poços de Caldas,de..... de

CRENCIANTE (S)

.....

CRENCIADA

Nome:
Cargo:



TESTEMUNHAS:

1) PELA(S) **CRENCIANTE(S)**:

Nome:
CPF:

2) PELA(S) **CRENCIADA(S)**:

Nome:
CPF:



ANEXO IV TERMO DE REFERENCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CADASTRAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA VEICULAÇÃO DE AVISOS DE INTERRUPÇÃO PROGRAMADA DE ENERGIA ELÉTRICA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1- O desligamento programado é uma atividade necessária e praticada pelas distribuidoras de energia elétrica, prevista pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), através da Resolução Normativa nº 414, como “*desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior*”.
- 2- A DME Distribuição pode realizar interrupções no fornecimento da energia elétrica, para realização de obras de melhoria e de manutenção na rede elétrica em Poços de Caldas-MG, sua área de concessão, mediante programação prévia.
- 3- São utilizadas várias formas para informar o consumidor antecipadamente sobre as interrupções programadas, como entrega de avisos nas unidades consumidoras afetadas, divulgação em jornais impressos, emissoras de rádio, no aplicativo DME Poços de Caldas, sites e redes sociais.
- 4- A intermediação da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO – AMIRT para veiculação dos avisos nas emissoras de rádio de Poços de Caldas-MG, conforme Termo de Parceria nº 001/2021 de 11/03/2021, celebrado entre DMED e AMIRT.

CRENCIAMENTO

Pelo disposto, a DMED deverá realizar o credenciamento das emissoras de rádio FM de Poços de Caldas-MG, através de chamamento público, para veiculação das inserções solicitadas pela DMED, as quais serão acompanhadas e fiscalizadas pela AMIRT, com o valor previamente estabelecido para inserção e de acordo com verificação da documentação fiscal das emissoras credenciadas.

Conforme levantamento realizado pela área técnica da DMED em 11/05/2021, serão estimados 160 (cento e sessenta) avisos de interrupção programada, para o período de 12 (doze) meses.

A duração prevista de cada inserção será de 30 a 45 segundos em média, veiculadas duas



vezes ao dia durante a programação da emissora, por pelo menos três dias consecutivos.

ESCOPO DO SERVIÇO

- Competências da DMED:
 - a) Enviar o texto que deverá ser anunciado e indicar a quantidade de inserções a serem feitas em cada caso, através da Assessoria de Comunicação, com antecedência mínima de cinco dias úteis, para a AMIRT encaminhar às emissoras de rádio credenciadas.
 - b) Receber a documentação comprobatória da divulgação realizada e autorizar o faturamento.
 - c) Realizar o pagamento devido, de acordo com a nota fiscal emitida por cada emissora, através de recursos existentes no orçamento da Assessoria de Comunicação.
 - d) Arquivar toda a documentação fornecida pela AMIRT, para fins de fiscalização.
- Competências da AMIRT:
 - a) Orientar previamente os responsáveis das emissoras sobre a correta execução dos serviços.
 - b) Observar a programação dos serviços, elaborada pela DMED, e suas eventuais alterações.
 - c) Encaminhar as solicitações de anúncio da DMED para as emissoras credenciadas.
 - d) Solicitar os reparos necessários aos serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela DMED.
 - e) Realizar inspeções nas emissoras, visando garantir qualidade técnica do serviço.
 - f) Demonstrar através de documentação comprobatória, como grade de veiculação, a realização dos serviços solicitados pela DMED.
 - g) Encaminhar para a DMED, as notas fiscais das emissoras, para pagamento.

**ANEXO V**
TABELA DE PREÇO**PREÇO**

De acordo com o levantamento realizado pela AMIRT das tabelas oficiais de veiculação das emissoras de rádio em 28/04/2021, bem como a disponibilidade orçamentária da DMED, será estipulado o valor unitário por inserção de R\$ 90,00 PARA VEICULAÇÕES DE 45 SEGUNDOS e R\$ 65,00 PARA VEICULAÇÕES DE 30 SEGUNDOS.

O credenciamento pode ser prorrogado a critério e interesse dos partícipes, mediante a celebração de aditivo.

VEICULAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA
30 SEGUNDOS	65,00	80
45 SEGUNDOS	90,00	80